



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8500657-61.2024.8.06.0000

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto é contratação de 02 (duas) inscrições no “4º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a servidores da Comissão Permanente de Ética e Disciplina do TJCE;
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A contratação consta no Plano Anual de Contratações – PAC sob o código TJCESGP_2024_0026.

2. DO PREÇO

- 2.1. O valor global a ser pago pela referida contratação será de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. O Termo de Referência e a Nota de Empenho oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à condição de pagamento.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 4.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria de Gestão de Pessoas;
 - 4.1.2. Fonte de Recursos: a fonte será definida conforme documento de Classificação e Dotação Orçamentária a ser expedido pela Secretaria de Finanças do TJCE;
 - 4.1.3. O objeto atenderá ao 2º Grau;
 - 4.1.4. Parcelas: 01;
 - 4.1.5. Valor: R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

5. RAZÕES SUCINTAS

- 5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais, uma vez que há alta heterogeneidade na forma da execução, metodologia aplicada, além de possuir predominância intelectual. Em virtude do referido



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

anteriormente, não podem ser descritos objetivamente, por meio de especificações usuais de mercado, conforme apontamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O maior detalhamento das razões da contratação encontra-se expostas no Estudo Preliminar e Termo de Referência, em anexo.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1. Art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n.º 14.133/21;

6.2. Art. 23, §4º, da Lei n.º 14.133/21;

6.3. Art. 72, da Lei n.º 14.133/2021;

6.4. Art. 6º, incisos XVIII e XIX, da Lei n.º 14.133/2021;

6.5. Art. 95, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

7. DECISÃO:

7.1. Encaminhado à **Consultoria Jurídica da Presidência**, para análise e parecer, bem como decisão da autoridade competente, a inexigibilidade de licitação, pois trata-se de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme fundamentação legal exposta acima.

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2024

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas